



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202077200189
Número Único: 0000443-33.2020.8.25.0048
Classe: Procedimento Comum
Situação: Andamento
Processo Origem: *****

Distribuição: 17/02/2020
Competência: 2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Fase: POSTULACAO
Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Dados das Partes

Requerente: CACIA LIMA DOS REIS
Endereço: RUA ANTONIO JOAQUIM DE FARIAS
Complemento:
Bairro: CENTRO
Cidade: NOSSA SENHORA DA GLORIA - Estado: SE - CEP: 49680000
Requerente: Advogado(a): JOSÉ JEOVANY DA SILVA 12367/AL
Requerido: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Endereço: RUA SENADOR DANTAS
Complemento: 5º ANDAR
Bairro: CENTRO
Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20010000



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Processos Apenasdos:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077200189

DATA:

17/02/2020

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

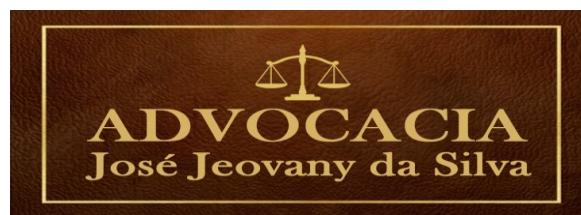
Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202077200189, referente ao protocolo nº 20200216105000141, do dia 16/02/2020, às 10h50min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

CÁCIA LIMA DOS REIS, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº 2495689-9 SSP/SE e CPF nº 053.160.675-92, residente e domiciliada na Rua Antônio Joaquim de Farias, nº 1290, Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP 49.680-000, Tel.: (79) 99873-7737, não possui endereço eletrônico, por meio de seu advogado que está subscreve (**procuração anexa**), vem à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 319 do CPC/2015, propor a presente

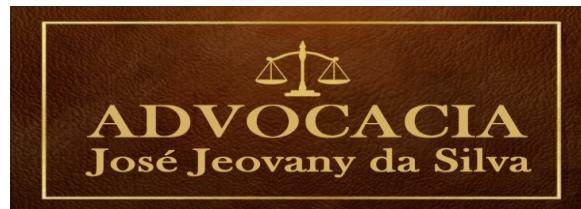
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Bairro Centro, CEP nº 20.031-205, Rio de Janeiro/RJ, endereço eletrônico desconhecido, por razões de fato e de direito a seguir delineados:

DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

Inicialmente, afirma a Requerente que, para os fins previstos na Lei 1060/50, com redação dada pela lei 7510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, pelo que requer os benefícios da gratuidade da justiça.





DOS FATOS

No dia 21 de Julho 2019, a Requerente encontrava-se como carona no veículo, marca/modelo M.BENZ/MPOLO SENIOR GVO, ano 2001/2001, cor branca, placa KMY-6730, CHASSI 9BM6881761B257296, N. Sra. da Glória/SE, conduzido por Degival Lourenço de Lima, quando ao se aproximar da entrada da cidade de Ribeirópolis/SE, subia uma ladeira no momento em que ocorreu uma falha mecânica na caixa de marchas causando o acidente, conforme registro policial de ocorrência anexo.

Destarte, a Requerente sofreu fratura no braço esquerdo em virtude deste acidente, donde a Requerente necessitou e foi submetida a tratamento médico e ambulatorial (com uso de medicamentos), o que se pode constatar no relatório médico anexo.

Assim, necessitando sobremaneira de recursos financeiros para custear seu tratamento médico por conta das lesões sofridas no sinistro, bem como para garantir sua subsistência, a Requerente fez a requisição administrativa do benefício do Seguro DPVAT junto à Seguradora Líder.

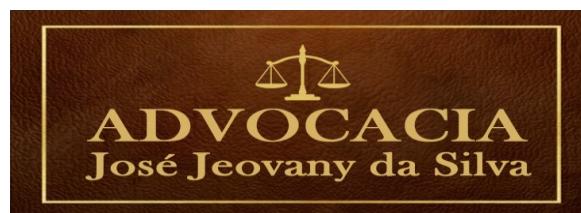
Contudo, apesar da Requerente ter enviado a documentação necessária (boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros), a seguradora não realizou nenhum pagamento concernente à indenização por invalidez do seguro DPVAT, conforme dados do sinistro anexo.

Portanto, não restou alternativa a Requerente, senão recorrer ao Judiciário para garantir uma indenização justa e compatível com o grau da lesão corporal por ela sofrida no sinistro em comento.

DO DIREITO

O DPVAT se trata de um seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, constitui direito das vítimas de acidentes de trânsito, que se dá mediante o pagamento de





indenização pelos danos sofridos, necessitando para tal que se prove a existência do acidente e o dano decorrente. É o que se extrai do artigo 5º, caput, da Lei 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (Grifou-se).

Vale salientar ainda, que com a inicial a Requerente anexa toda a documentação necessária a propositura da presente demanda, tais como: boletim de ocorrência, prontuário médico hospitalar público, declarações médicas e outros. Pois que, a jurisprudência mais abalizada que segue essa mesma trilha dispensa a apresentação de qualquer outro documento além dos já citados, examine:

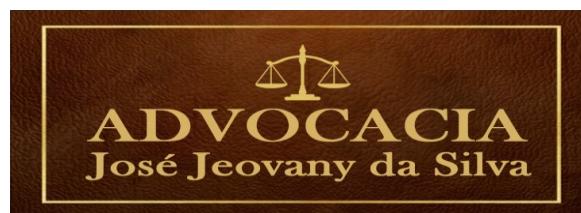
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - LAUDO DO IML - AUSÊNCIA - DESNECESSIDADE A TITULO DE PROPOSITURA INICIAL - POSSIBILIDADE COMPROVAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO - CONCESSÃO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO - INERCIA - IMPROCEDÊNCIA. - Tendo a parte juntado aos autos prova do acidente, bem como das lesões causadas por ele, é desnecessária a juntada do laudo do IML, diante da possibilidade de produção de prova pericial durante a instrução do feito. (...). TJ-MG - Apelação Cível AC 10126130003182001 MG (TJ-MG) Data de publicação: 23/02/2015. (Grifou-se).

AGRADO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGUROS. DPVAT. REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. GRAU DE INVALIDEZ. NECESSIDADE. SUMULA 474 DO STJ. DEFERIMENTO DA AJG PARA FINS RECURSAIS. (...). 3. É dispensável a apresentação de laudo médico pericial com a petição inicial, eis que a prova da invalidez permanente e seu respectivo grau poderá ser realizada em sede judicial, conforme requerido pela agravante. Ademais, a autora juntou atestados médicos particulares, além do boletim de ocorrência do sinistro, documentos bastantes ao ajuizamento da ação. RECURSO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA. (Agravo de Instrumento Nº 70049792591, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Isabel Dias Almeida, Julgado em 05/07/2012). (Grifou-se).

Segundo a disposição contida no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 6.194/74, expressa nitidamente que quando os danos pessoais cobertos pelo seguro, causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, causarem invalidez, a indenização é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Veja:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta lei, compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:





(...)

II- até 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente.

(...) (Grifou-se).

Frise-se que, os incisos I e II, §1º do artigo em comento (artigo 3º, da Lei nº 6.194/74), determinam o enquadramento da invalidez segundo a tabela disposta neste mesmo diploma legal, sendo assim, nos casos de invalidez total ou invalidez permanente parcial completa a indenização deve corresponder ao percentual máximo estabelecido, e nos casos de invalidez permanente parcial incompleta os percentuais da indenização podem variar porém obedecendo aos percentuais previstos neste. Observe:

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*).

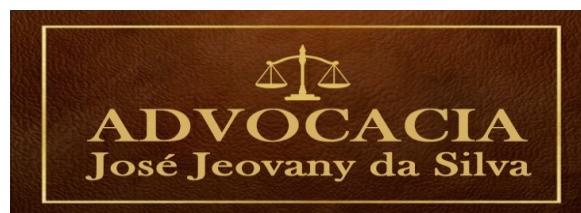
I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, **correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura**; e (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*). (...)(Grifou-se).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução **proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão**, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (*Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009*). (...)(Grifou-se).

Desses, também extrai-se que se trata de entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, de que para a real constatação da invalidez é indispensável a realização de perícia para demonstrar a intensidade da incapacidade da parte autora. Do quê, com base na Súmula 474 do STJ, deverá ser paga a indenização de acordo com o grau da lesão e, para tanto, deve ser realizado exame pericial para auferir-se o grau.

Atente:





Súmula 474 do STJ- A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será proporcional ao grau de invalidez. (Grifou-se).

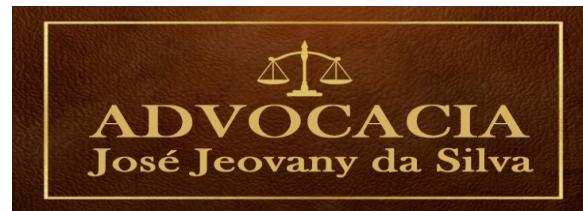
Sendo assim, para a fixação do *quantum* indenizatório deverá ser levado em consideração o grau da invalidez da Requerente, o qual será constatado por meio de exame pericial.

DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, diante da plausibilidade do direito invocado e das razões de fato evidenciadas, passa a Requerente a formular os seguintes pedidos:

- a) A **concessão da gratuidade da justiça**, em virtude da Requerente não apresentar condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento, conforme declaração anexa;
- b) Com fulcro no art. 334, § 5º do CPC/2015 e em observância aos princípios da celeridade processual, economia processual e boa-fé, a Requerente requer a **dispensa da designação da audiência de conciliação**, haja vista que é *praxe* a não realização de acordo em audiência de conciliação nas ações ajuizadas em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.;
- c) A **citação da Requerida** para, querendo, apresentar resposta, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos acima descritos;
- d) A **designação de perito**, a fim de que por laudo pericial seja verificado o grau de invalidez da Requerente e, por consequente, a determinação do *quantum* indenizatório proporcional à lesão, **segue anexo os quesitos para realização da perícia**;
- e) Que ao final, seja a **presente ação julgada totalmente procedente, condenando a Requerida ao pagamento do seguro DPVAT pertinente**,





auferido a partir da análise do laudo pericial e demais documentos acostados aos autos;

- f) A condenação da Requerida também ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no percentual de 20% sobre o valor da condenação, além dos juros admitidos.

Protesta provar o alegado por todos os meios permitidos em direito, em especial, por juntada de documentos, laudo médico e oitiva de testemunhas, além de demais meios que se fizerem necessários.

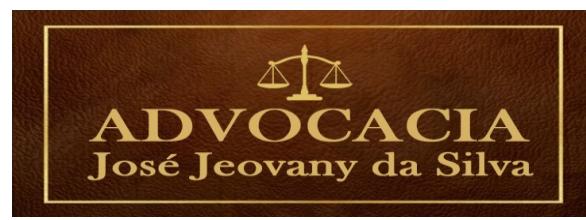
Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 14 de Fevereiro de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





ANEXO I

QUESITOS PARA PERÍCIA

Informe o Sr. Perito:

1. Qual a parte do corpo afetada pelo acidente?
2. Qual a lesão sofrida?
3. Houve perda anatômica e/ou funcional?
4. Sendo positiva a resposta do item “3”, qual o grau da perda anatômica e/ou funcional em uma escala de 10%, 25%, 50% ou 100%?



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Gracia Lima dos Reis brasileira,
solteira, moradora inserita no RG nº RG 2495689-9
SSP/SE e no CPF sob nº 053.160.675-92
Residindo e domiciliada na Rua Antônio
Gonçalves de Farias, nº 3290 CEP 49680-000.
Nossa Senhora da Glória/SE, CEP: 49680-000.

OUTORGADO: José Jeovany da Silva, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AL, sob o nº 12.367 e na OAB/SE, sob o nº 889-A, CPF sob o nº 018.386.315-18, com escritório profissional na Rua Senador Leite Neto, nº 381, Centro, CEP: 49.680-000, Nossa Senhora da Glória/SE.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "ad-judicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

N. Sra. da Glória/SE, 12 de Fevereiro de 2020

x Gracia Lima dos Reis
Assinatura



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Declarante:

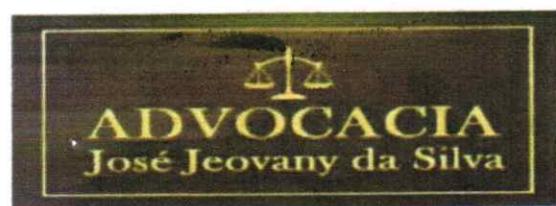
Lácia Lima dos Reis Brasiliense,
juliana formadora inscrita no RG sob
nº 2495699-9 SSP/SE e no CPF sob nº 053.
160-675-92 residente e domiciliada na
Rua Antônio Moagum de Faria, nº 1290,
Centro, Nossa Senhora da Glória/SE, CEP: 49680000.

Declara, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de Fevereiro de 1950, com redação dada pela Lei nº 7.510/86 e nos artigos 98 e seguintes do CPC/2015, desejando obter os benefícios da “Gratuidade da Justiça”, que se encontra em estado de vulnerabilidade econômica e não possui recursos suficientes para custear demandas judiciais, sem prejuízo da manutenção da sua família e suas atividades.

Por ser verdade, firmo.

N. Sra. da Glória/SE 12 de Fevereiro de 2020

× Lácia Lima dos Reis
Assinatura



DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Fácia Lima dos Reis, portador(a)
do RG sob n. 2495689-9 expedido pelo SSP/SE em ___/___/___, e no
CPF sob n. 053.160.675-92, venho, por meio desta, declarar que resido
nesta endereço: Rua Antônio Joaquim de Farias, nº 129
Bairro: Centro, Cidade: N.Sra. da Glória,
UF SE, CEP: 49680-000.

N.Sra. da Glória/SE 12 de Fevereiro de 2020

X Fácia Lima dos Reis

Assinatura





Rua Duque de Caxias, 531, 1º and. Centro - Rio Grande - RS - 90002-000
Fone: (51) 3205-0187 - Fax: (51) 3219-0262

OCTUBRO ROSA: Declare seu amor a você mesma, previna-se do câncer de mama!

FATURA MENSAL *

661596 /

JACKSON LIMA DA COSTA

RUA ANTONIO JOAQUIM DE FARIAS, 1290, N. SENHORA DA GLORIA, 49680-000

703008/00141

01/10/2019

A16N015894

RES. 1

Leit. Anterior: 240
Leit. Atual: 245
Consumo Faturado (m³): 10
Média de consumo (m³): 3
Ocorrência da Leitura
Data da Leit. Anterior: 05/09/19
Dias de Consumo: 32
Média diária (m³): 0.08
Previsão para Prox. Leit.: 06/11/19

HISTÓRICO DE CONSUMO

REF	(m ³)
08/19	00004
08/19	00003
07/19	00004
06/19	00004
05/19	00004
04/19	00004

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)
COFINS: 2.93 PASEP: 0.84

Serviços

ÁGUA
ESGOTO

080 MULTA P/IMPONTUALIDADE

Valor

37,74
0,00
0,76

0101 09/2019

10/2019

VENCIMENTO: 14/10/2019

TOTAL A PAGAR R\$

38,50

OCTUBRO ROSA: DECLARE SEU AMOR A VOCÊ MESMA, PREVINA-SE DO CÂNCER DE MAMA!



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS - RIBEIRÓPOLIS - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 080257/2019-A03

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 04/12/2019 08:22 Data/Hora Fim: 04/12/2019 08:25
Delegado de Polícia: Julio Figueiredo de Aquino

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: Delegacia Municipal de Ribeirópolis

Data/Hora do Fato: 21/07/2019 14:00

Local do Fato

Município: Ribeirópolis (SE)

Bairro: Centro

CEP: 49.530-000

Ponto de Referência: rota do serlão entrada da cidade de ribeirópolis

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1095: AUTO LESÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO	Não Houve

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: DEGIVAL LOURENCO DE LIMA (COMUNICANTE , VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Nossa Senhora Sexo: Masculino Nasc: 28/06/1975
Profissão: Motorista Escolaridade: Ensino Fundamental Incompleto
Estado Civil: Casado(a)
Nome da Mãe: Maria Josefa de Lima Nome do Pai: Jose Lourenco de Lima

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 005.681.255-84

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE

Logradouro: Povoado trevo

Nº: sn

CEP: 49.680-000

Telefone: (79) 99968-2043 (Celular)

Nome Civil: DEGIVAN DA SÍLVIA MONTEIRO (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Nossa Senhora Sexo: Masculino Nasc: 10/11/1974
Estado Civil: Sem Informação
Nome da Mãe: Josefina Alves Monteiro Nome do Pai: Erivaldo da Silva Monteiro

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 885.579.365-91

RG - Carteira de Identidade: 1356146

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE

Logradouro: POV. TREVO

CEP: 49.680-000

Nome Civil: JANIO SANTOS DE LIMA (VÍTIMA (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 05/03/1998



Delegado de Polícia Civil: Julio Figueiredo de Aquino
Impresso pdr: Alfredo José de Oliveira Madeiro
Data de Impressão: 04/12/2019 08:25
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 8

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS - RIBEIRÓPOLIS - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 080257/2019-A03

Estado Civil: Sem Informação

Nome da Mãe: Josefa Nunes Santos

Nome do Pai: Givaldo de Lima

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 079.504.925-03

RG - Carteira de Identidade: 38088436

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE

Logradouro: POV. TREVO

CEP: 49.680-000

Nome Civil: VICTOR CARDOSO LIMA (ENVOLVIDO , VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: SE - Nossa Senhora

Sexo: Masculino

Nasc: 12/07/2007

Estado Civil: Solteiro(a)

Nome da Mãe: Edileuza Campos Cardoso Lima

Nome do Pai: Degival Lourenço de Lima

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 094.488.515-29

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE

Logradouro: POV. TREVO

CEP: 49.680-000

Telefone: (79) 99682-0435 (Celular)

Nome Civil: EDCARLOS XAVIER COSTA (VÍTIMA (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 10/06/1983

Estado Civil: Sem Informação

Nome da Mãe: Maria Valdeti Xavier da Costa

Nome do Pai: Edivaldo Vieira da Costa

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 023.712.365-78

RG - Carteira de Identidade: 30402670

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE

Logradouro: POV. TREVO

CEP: 49.680-000

Nome Civil: GIVALDO DE LIMA (VÍTIMA (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 02/02/1966

Estado Civil: Sem Informação

Nome da Mãe: Maria Otilia de Lima

Nome do Pai: Otaviano de Lima

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 025.586.425-61

RG - Carteira de Identidade: 945721

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE

Logradouro: POV. TREVO

CEP: 49.680-000





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS - RIBEIRÓPOLIS - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 080257/2019-A03

Nome Civil: EVANDRO THIAGO DE LIMA (VÍTIMA (AUSENTE)) -

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Aracaju Sexo: Masculino Nasc: 29/07/1996
Estado Civil: Sem Informação

Nome do Pai: Manoel Degivan de Lima

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 069.350.225-84
RG - Carteira de Identidade: 36659347

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE
Logradouro: POV. TREVO

CEP: 49.680-000

Nome Civil: MARIA JUDICI DE LIMA REIS (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Nossa Senhora Sexo: Feminino Nasc: 13/06/1963
Estado Civil: Sem Informação

Nome da Mãe: Maria Josefa de Lima

Nome do Pai: Jose Lourenço de Lima

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 009.532.215-98
RG - Carteira de Identidade: 1210142

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE
Logradouro: POV. TREVO

CEP: 49.680-000

Nome Civil: RICARDO CORREIA DA SILVA NASCIMENTO (VÍTIMA (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Nossa Senhora Sexo: Masculino Nasc: 10/01/1986
Estado Civil: Sem Informação

Nome da Mãe: Maria Correia da Silva Nascimento

Nome do Pai: Jose Firmino do Nascimento

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 051.993.155-60
RG - Carteira de Identidade: 21842566

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE
Logradouro: POV. TREVO

CEP: 49.680-000

Nome Civil: IAN COSTA ARAGÃO (VÍTIMA (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Itabaiana Sexo: Masculino Nasc: 19/02/2008
Estado Civil: Sem Informação

Nome da Mãe: Edivania Lima Costa

Nome do Pai: Gilberto Vieira Aragão

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 094.009.635-80

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE
Logradouro: POV. TREVO





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS - RIBEIRÓPOLIS - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 080257/2019-A03

CEP: 49.680-000

Nome Civil: EDIVANIA LIMA COSTA (VÍTIMA)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Nossa Senhora Sexo: Feminino Nasc: 21/05/1977
Estado Civil: Sem Informação
Nome da Mãe: Gedalva de Lima Nome do Pai: Manoel Vieira da Costa

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 023.686.285-50

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE
Logradouro: POV. TREVO

CEP: 49.680-000

Nome Civil: JUCELIA DOS SANTOS (VÍTIMA (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: MS - Itaquiraí Sexo: Feminino Nasc: 31/10/1988
Estado Civil: Sem Informação
Nome da Mãe: Maria dos Prazeres Santana dos Santos Nome do Pai: Jose Antonio dos Santos

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 068.261.405-00

RG - Carteira de Identidade: 36530980

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE
Logradouro: pov. trevo

CEP: 49.680-000

Telefone: (79) 99672-6824 (Celular)

Nome Civil: GABRYELE VITORIA DOS REIS (VÍTIMA (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Nasc: 09/01/2007
Estado Civil: Sem Informação
Nome da Mãe: Maria Lucia Lima dos Reis Nome do Pai: Andemarques Bispo dos Reis

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 095.225.295-32

RG - Carteira de Identidade: 39764044

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE
Logradouro: POV.TREVO

CEP: 49.680-000

Nome Civil: EDILEUZA CAMPOS CARDOSO (ENVOLVIDO (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Nasc: 06/04/1982
Estado Civil: Sem Informação

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE
Logradouro: POV. TREVO

CEP: 49.680-000





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS - RIBEIRÓPOLIS - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 080257/2019-A03

Nome Civil: EDILSON SANTANA (VÍTIMA (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Nossa Senhora Sexo: Masculino Nasc: 04/02/1975

Estado Civil: Sem Informação

Nome da Mãe: Maria Francisca de Jesus

Nome do Pai: Antonio José Santana

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 007.619.415-92

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE

Logradouro: POV. LAGOA GRANDE

CEP: 49.680-000

Nome Civil: IARA COSTA ARAGÃO (VÍTIMA (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade: SE - Itabaiana Sexo: Feminino Nasc: 13/04/2004

Estado Civil: Sem Informação

Nome da Mãe: Edivania Lima Costa

Nome do Pai: Gilberto Vieira Aragão

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 094.010.265-05

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE

Logradouro: POV. TREVO

CEP: 49.680-000

Nome Civil: ROBSON BRENO COSTA SANTOS (VÍTIMA (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 11/05/2000

Estado Civil: Sem Informação

Nome da Mãe: Deliza Costa Santos

Nome do Pai: Jose Robson Aragão Santos

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 082.196.615-42

RG - Carteira de Identidade: 39048225

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE

Logradouro: POV. TREVO

CEP: 49.680-000

Nome Civil: ANTONIO VICTOR SANTANA NASCIMENTO (VÍTIMA (AUSENTE), ENVOLVIDO (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Masculino Nasc: 28/12/2003

Estado Civil: Sem Informação

Nome da Mãe: Ediana de Jesus Santana Nasimento

Nome do Pai: Adenildo dos Santos Nasimento

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 095.758.385-05

RG - Carteira de Identidade: 38751690

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE

Logradouro: POV. LAGOA GRANDE

Nº: RUA DOIS , S/N





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS - RIBEIRÓPOLIS - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 080257/2019-A03

CEP: 49.680-000

Telefone: (79) 9854-5490 (Celular)

Nome Civil: JACKSON LIMA DA COSTA (VÍTIMA (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 31/08/1987

Estado Civil: Sem Informação

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 841.832.095-87

Endereço

Município: Ribeirópolis - SE

Nome Civil: RICARDO CARDOSO DA ROCHA NETO (VÍTIMA , ENVOLVIDO)

Nacionalidade: Brasileira

Sexo: Masculino

Nasc: 09/08/1996

Estado Civil: Sem Informação

Nome da Mãe: Floristela Moura Rocha

Nome do Pai: Damião Alves de Sa

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 077.544.245-33

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE

Logradouro: POV. TREVO

CEP: 49.680-000

Nome Civil: ROZIVALDO VIEIRA ARAGÃO (VÍTIMA (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: SE - Nossa Senhora

Sexo: Masculino

Nasc: 05/06/1975

Estado Civil: Sem Informação

Nome da Mãe: Neuzise Ventura de Jesus

Nome do Pai: João Vieira Aragão

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 985.133.465-00

RG - Carteira de Identidade: 1493290

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE

Logradouro: POV. TREVO

CEP: 49.680-000

Telefone: (79) 99986-7682 (Celular)

Nome Civil: FERNANDA LIMA DE FREITAS (VÍTIMA , ENVOLVIDO)

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: SE - Nossa Senhora

Sexo: Feminino

Nasc: 15/07/2001

Estado Civil: Sem Informação

Nome da Mãe: Nivalda de Lima

Nome do Pai: Jose Fernando de Freitas

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 095.644.995-69

RG - Carteira de Identidade: 35414510

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE

Logradouro: POV. TREVO

Complemento: ZONA RURAL

Página 6 de 8



Delegado de Polícia Civil: Julio Figueiredo de Aquino

Impresso por: Alfredo José de Oliveira Madeiro

Data de Impressão: 04/12/2019 08:25

Protocolo nº: Não disponível

PPe - Procedimentos Policiais Eletrônicos



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS - RIBEIRÓPOLIS - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 080257/2019-A03

CEP: 49.680-000

Nome Civil: BRUNA MONIELE SANTOS DOS REIS (VÍTIMA , ENVOLVIDO)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade:SE - Nossa Senhora Sexo: Feminino Nasc: 07/04/2005
Estado Civil: Sem Informação
Nome da Mãe: Elizangela Vieira dos Santos Nome do Pai: Antonio Marcos Bispo dos Reis

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 093.513.858-50
RG - Carteira de Identidade: 39688925

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE
Logradouro: POV. TREVO

CEP: 49.680-000

Nome Civil: EMERSON FERNANDO DE LIMA (VÍTIMA (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade:SE - Aracaju Sexo: Masculino Nasc: 04/11/1997
Estado Civil: Sem Informação
Nome da Mãe: Josivania Lima da Costa Nome do Pai: Manuel Digivan de Lima

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 079.504.785-19
RG - Carteira de Identidade: 38088410

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE
Logradouro: POV. TREVO

CEP: 49.680-000

Nome Civil: CACIA LIMA DOS REIS (VÍTIMA (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Nasc: 16/05/1990
Estado Civil: Sem Informação
Nome da Mãe: Maria Gildeci Lima dos Reis Nome do Pai: Antonio Bispo dos Reis

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 053.160.675-92
RG - Carteira de Identidade: 24956899

Endereço

Município: Nossa Senhora da Glória - SE
Logradouro: POV.TREVO

CEP: 49.680-000

Telefone: (79) 99873-7737 (Celular)

Nome Civil: MARIA APARECIDA DE LIMA (VÍTIMA (AUSENTE))

Nacionalidade: Brasileira Sexo: Feminino Nasc: 09/02/1979
Profissão: Agricultor Escolaridade: Sem Informação
Estado Civil: Solteiro(a)

Endereço

Município: Ribeirópolis - SE
Logradouro: SITIO GASPAR





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
PÓLICIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS - RIBEIRÓPOLIS - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 080257/2019-A03

Bairro: RURAL

CEP: 49.680-000

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo Veículo	Subgrupo Microônibus/Ônibus
CPF/CNPJ do Proprietário 005.681.255-84	Placa KMY6730
Renavam 00754662994	Número do Motor SE0002248
Número do Chassi 9BM6881761B257296	Ano/Modelo Fabricação 2001/2001
Número da Carroceria BU\$UCFBGN1B115121POLO	Cor BRANCA
UF Veículo Sergipe	Município Veículo Nossa Senhora da Glória
Marca/Modelo M.BENZ/MPOLO SENIOR GVO	Modelo M.BENZ/MPOLO SENIOR GVO
Veículo Adulterado? Não	Quantidade 1 Unidade
Situação Envolvido	Última Atualização Denatran 07/08/2019
Situação do Veículo NADA CONSTA	

Nome Envolvido	Envolvimentos
Degival Lourenco de Lima	Proprietário

RELATO/HISTÓRICO

COMUNICANTE, habilitado, relata que trabalha como motorista de ônibus e na tarde de 21/07/2019, por volta das 14:00, levava alguns passageiros do Povoado Trevo em Nossa Senhora da Glória para a cidade de Frei Paulo, onde ocorreria uma partida de futebol. QUE conduzia o ônibus e ao se aproximar da entrada da cidade de Ribeirópolis, subia uma ladeira no momento em que ocorreu uma falha mecânica na caixa de marchas. QUE o veículo começou a descer vagarosamente de ré e os freios não atendiam. QUE o ônibus saiu da pista e caiu numa gruta, capotando e causando danos materiais de forma que houve perda total do mesmo. QUE não houve vítimas fatais; QUE todos que estavam dentro do ônibus estão cadastrados acima e precisaram passar por atendimento médico; QUE devido a perda total do veículo, vendeu o ônibus para sucata. Registrá o fato para que seja dado baixa do registro do mesmo no Detran e também para que os envolvidos possam dar entrada no seguro DPVAT.

ASSINATURAS

Alfredo José de Oliveira Madeiro
Responsável pelo Atestamento

Degival Lourenco de Lima
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou eu (ou) unico(a) responsável pelas afirmações acima assentadas e ciente que poderei responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei ontem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Celulosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."

Tela
alergia X
medicamentaria

HOSPITAL REG DR PEDRO GARCIA MORENO

REGISTRO DATA: 21/07/2019 HORA: 15:42 USUARIO: AGTOLIVEIRA
SETOR: 05-SUTURA

IDENTIFICACAO DO PACIENTE

: CASSIA LIMA DOS REIS

: 29 ANOS NASC: 16/05/1990

: RUA ANTONIO JOAQUIM FARIAS

BAIRRO: CENTRO

: CASA

: NOSSA SENHORA DA GLORIA

UF: SE CEP...: 49580-000

: ANTONIO BISPO DOS REIS

/MARIA JUDICITE LIMA REIS

TEL...: NAO INFOP

OU

RESPONSAVEL...: A AMIGO

PROCEDENCIA...: NSA SRA DA GLORIA - SE

ATENDIMENTO...: ACIDENTE AUTOMOBILISTICO

CASO POLICIAL.: NAO

PLANO DE SAUDE...: NAO

TRAUMA: NAO

TRAFALHO: NAO

VEIO DE AMBULANCIA: NAO

125 X 87 mmHg] PULSO: [] TEMP.: [] PESO: []

EXAMES COMPLEMENTARES: [X] RAIOS X [] SANGUE [] URINA [] TCO
[] LIQUOR [] ECG [] ULTRASSONOGRAFIA

Yara Martins de Santana

Técnica Radiologista

CRM nº 00693

LENCIAS OU MAUS TRATOS: [] SIM [] NAO

DATA PRIMEIROS SINTOMAS: _____
DATA: Paciente vítima de capotamento saiu da noite negra
TCO, vômito, dor nas costas, pernas & dor cervical superior,
não consegue ficar de pé, dor nas costas e pernas estiveram.
dor em _____ (C)
INTERVENSÃO DA ENFERMAGEM: _____

DIAGNOSTICO:

CID:

PRESRICAO

HORARIO DA MEDICAGAO

Profund olho amarelo.

radiografia de punho (E) 20



semedi
Clínica & Hospital

Alergia
Angiologia
Cardiologia
Cirurgia Geral
Cirurgia Infantil
Cirurgia Plástica
Cirurgia Vascular
Dermatologia
Endocrinologia
Ginecologia
Mastologia
Medicina do Trabalho
Nefrologia
Neurologia
Neurocirurgia
Neuropediatria
Nutrição
Obstetrícia
Oftalmologia
Ortopedia
Otorrinolaringologia
Pediatria
Psicologia
Psiquiatria
Reumatologia
Urologia

RÉH ATOBIO

A paciente Cleusa Lima dos Reis refere fratura: Rad.º d'rtap
 () em 21/07/19 - tratada
 em outro serviço. É clínica
 com comodorum da fratura
 apresentando dor residual
 (radial e dorsal). Refere dor aos
 esforços físicos. Orientada
 fazer radiografia e promover
 exame de mri. CID: J52.5

04/10/19
 OBS: ESTE RECEITUÁRIO NÃO PODE SER USADO COMO RECIBO

Matriz: Av. 13 de Junho, 695 - Tel: (79) 3421.5000- Itabaiana/SE
 Filial: Rua Simplicio Francisco de Souza, 202 - Tel.: (79) 3411-3003 - 99856-0015
 Nossa Senhora da Glória-SE
www.semediclinicaehospital.com.br

Audiometria
 Cirurgia Vítreo Laparoscópica
 Colangiopancreatografia
 Colposcopia
 Consultas Médicas
 Densoimetria Óssea
 Duplex-Scan Vascular
 Eocardiograma
 Endoscopia
 Eletrocardiograma Computadorizado
 Electroencefalograma Digital
 Espermatozoide
 Fisioterapia
 Hemodialise
 Histoscopia
 Holter
 Laboratório de Análises Clínicas
 Mamografia de Alta resolução
 Massagem
 Peniscopia
 Raio X Simples e Contrastado
 Resonância magnética
 Retosigmoidoscopia Reanal
 Teste Ergométrico Computadorizado
 Tomografia computadorizada/multifilial
 Ultrassonografia 3D
 Ultrassonografia com Doppler Color
 Uroscopia
 Ultra Colposcopia
 Endoscopia Digestiva
 Endoscopia Reanal
 Endoscopia Urológica
 Endoscopia Vaginal
 Endoscopia Vertebral
 Endoscopia Vascular
 Endoscopia Visceral
 Endoscopia Visceral e Vascular
 Endoscopia Visceral e Vascular

RELATÓRIO MÉDICO

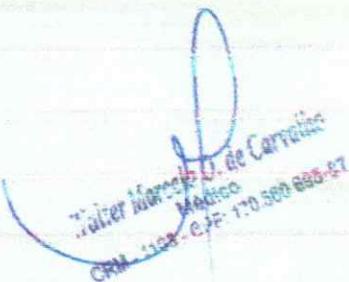
CACIA LIMA DOS REIS

RG - 2.495.689-9 SSP-SE

A paciente supracitada foi vítima de acidente automobilístico por capotamento em veículo coletivo no dia 21/07/2018, sofrendo fratura em antebraço esquerdo, com tratamento conservador com aparelho gessado.

Paciente encontra-se em alta do acontecimento mencionado.

Nossa Senhora da Glória, 20/11/2019



Walter Marques D. de Carvalho
CRM-1188 - Médico - 170 569 665-47

Rua Antonio Francisco De Souza , 140 - Centro - N. Senhora da Glória/SE - (79) 3411-1200 / 3411-1134 / 99811-1280 

Rua Otávio Fernandes de Souza, 391 - Canindé do São Francisco/SE - (79) 3346-1129

email: clinicasagradafamilia@hotmail.com



(/)



Buscar no site

A
COMPANHIASEGURO
DPVATPONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-
Atendimento)CENTRO DE DADOS E
ESTATÍSTICASSALA DE
IMPRENSATRABALHE
CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3190685697 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA CACIA LIMA DOS REIS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO INVESTPREV SEGUROS E PREVIDENCIA

BENEFICIÁRIO CACIA LIMA DOS REIS

CPF/CNPJ: 05316067592

Posição em 12-02-2020 20:25:28

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
16/12/2019	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	Download
13/12/2019	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	Download



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dnyat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

Serviços

^{nº 28} → Acompanhe seu Processo ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))

p. 28

<https://www.seguradoralder.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemhistorico=true>

- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077200189

DATA:

17/02/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202000047}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077200189

DATA:

19/02/2020

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Compulsando os autos, constato que existe irregularidade na exordial a ensejar a devida retificação. Entendo que em virtude do princípio da cooperação, deve o magistrado indicar, expressamente, os vícios contidos na Inicial em seu provimento jurisdicional, dando a oportunidade para que o causídico venha a saneá-los, no prazo legal. Deste modo, com fulcro no art. 321, do CPC, INTIME-SE o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a Inicial, a fim de juntar comprovante de residência em seu nome ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, a teor do art. 319, inciso II, do CPC. Advira-se à parte de que, em se tratando de contrato de aluguel verbal, providencie declaração do locador e locatário nesse sentido, com firma reconhecida em Cartório ou outra documentação equivalente. Outrossim, a assistência jurídica integral e gratuita é assegurada àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CRFB/88). Desta forma, intime-se o requerente, por seu causídico, via DJe, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos relação e comprovantes de receitas e despesas, a fim de comprovar a insuficiência financeira, sob pena de indeferimento da justiça gratuita pleiteada. Expirados, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam os autos à conclusão.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória

Nº Processo 202077200189 - Número Único: 0000443-33.2020.8.25.0048

Autor: CACIA LIMA DOS REIS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Compulsando os autos, constato que existe irregularidade na exordial a ensejar a devida retificação.

Entendo que em virtude do princípio da cooperação, deve o magistrado indicar, expressamente, os vícios contidos na Inicial em seu provimento jurisdicional, dando a oportunidade para que o causídico venha a saneá-los, no prazo legal.

Deste modo, com fulcro no art. 321, do CPC, **INTIME-SE o requerente para**, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a Inicial, a fim de juntar comprovante de residência em seu nome ou comprovar a impossibilidade de fazê-lo, a teor do art. 319, inciso II, do CPC.

Advista-se à parte de que, em se tratando de contrato de aluguel verbal, providencie declaração do locador e locatário nesse sentido, com firma reconhecida em Cartório ou outra documentação equivalente.

Outrossim, a assistência jurídica integral e gratuita é assegurada àqueles que comprovarem a insuficiência de recursos (art. 5º, LXXIV, CRFB/88).

Desta forma, **intime-se o requerente**, por seu causídico, via DJe, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos relação e comprovantes de receitas e despesas, a fim de comprovar a insuficiência financeira, sob pena de indeferimento da justiça gratuita pleiteada.

Espirados, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam os autos à conclusão.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARCELO BARRETO PIMENTA**,
Juiz(a) de 2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 19/02/2020, às 18:49:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000398269-90**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077200189

DATA:

02/03/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando prazo.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077200189

DATA:

04/03/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

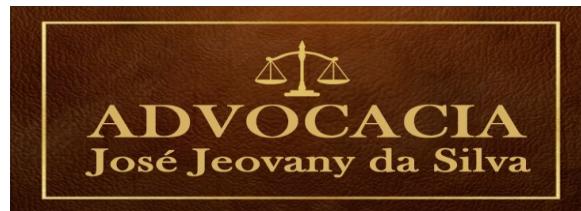
Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - SERGIPE**

Processo n. 202077200189

CÁCIA LIMA DOS REIS, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado, que esta subscreve, vem mui respeitosamente manifestar-se, em cumprimento ao despacho de Vossa Excelência, com o fito de provar ser merecedora da concessão dos benefícios da gratuidade da justiça:

A Requerente faz jus à concessão da gratuidade da justiça, haja vista que a mesma não possui rendimentos suficientes para custear as despesas processuais e honorários advocatícios em detrimento de seu sustento e de sua família.

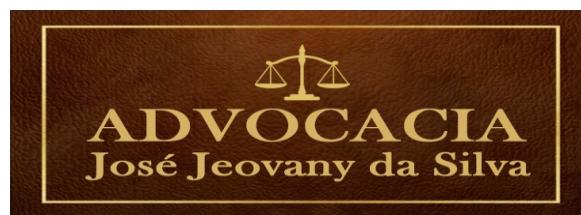
Porquanto, a Requerente é pessoa humilde, lavradora, vivendo no momento dos recursos financeiros do Programa Bolsa Família, conforme documento anexo.

Além disso, como já narrado na exordial a Requerente foi vítima de um acidente no qual sofreu fratura no braço esquerdo em virtude deste acidente, donde necessitou e foi submetida a tratamento médico e ambulatorial, conforme relatórios médicos anexados a inicial.

Assim, a Requerente juntou com a presente inicial a declaração de hipossuficiência, informando que não possui condições para arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem que cause dano ao seu sustento e de sua família.

Desse modo, consequentemente, torna-se inviável o custeio das despesas processuais e o pagamento dos honorários do perito, pleiteando, portanto, os benefícios





da gratuidade da justiça, assegurados pela Lei nº 1060/50 e consoante o art. 98, caput, do CPC/2015, *in verbis*:

Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei. (Grifou-se).

Mister frisar, ainda sobre a gratuidade a que tem direito esta pessoa natural, o novo Código de Ritos Civis dispõe em seu art. 99, § 3º, que “**presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural**”.

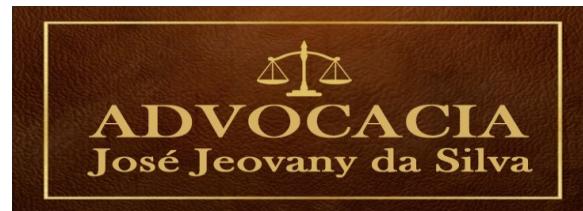
Assim, à pessoa natural basta a mera alegação de insuficiência de recursos, sendo desnecessária a produção de provas da hipossuficiência financeira. Ou seja, apresentado o pedido de gratuidade acompanhado de declaração de pobreza, há presunção legal que o juiz pode prontamente deferir os benefícios ao seu requerente (cumprindo-se a presunção do art. 99, § 3º, do CPC/2015 acima).

Portanto, entender de outra forma seria impedir os mais humildes de terem acesso à justiça, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição Federal de 1988.

Desse modo, as normas legais mencionadas não exigem que os requerentes da assistência judiciária sejam miseráveis para recebê-la, sob a forma de isenção de custas, bastando que comprovem a insuficiência de recursos para custear o processo, ou, como reza a norma constitucional, que não estão em condições de pagar custas do processo sem prejuízo próprio ou de sua família, **bem como as normas de concessão do benefício não vedam tal benesse a quem o requeira por meio de advogados particulares**, conforme art. 99, § 4º, do CPC/2015 , vejamos:

Art. 99, § 4º A assistência do requerente por advogado particular não impede a concessão de gratuidade da justiça. (Grifou-se).





Excelência, como já afirmado, decorre da letra expressa do art. 99, § 3º, do CPC/2015, **que se presumem pobres, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei.**

Por fim, requer a Requerente a Vossa Excelência, que lhe seja concedida a gratuidade da justiça, com amparo nos argumentos de direito colacionados e documentos anexos.

Nestes termos, pede deferimento.

Nossa Senhora da Glória/SE, 04 de Março de 2020.

José Jeovany da Silva
OAB/AL 12.367 OAB/SE 889-A





Seguradora

LÍDER

Administradora do Seguro DPVAT

CACIA LIMA DOS REIS
RUA ANTONIO JOAQUIM DE FARIAS , 1280 CASA
CENTRO
CEP 49680-000 - NOSSA SENHORA DA GLORIA - SE



B1831688241BR

Saiba + www.seguradoralider.com.br

Antes de tudo, lembre-se: para dar entrada no pedido de indenização ou acompanhar o andamento do processo, não é preciso envolver intermediários. Se você é o principal interessado na indenização, cuide dela você mesmo.

Solicitar a indenização do Seguro DPVAT é simples: basta juntar os documentos necessários e encaminhar à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., que, após constatar a sua regularidade, os entregá-los em uma seguradora consorciada, que, após constatar a sua regularidade, os encaminhará à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

DPVAT - Como Requerer

Administradora do Seguro DPVAT

LÍDER
Seguradora



GOVERNO FEDERAL



PAÍS RICO E PAÍS SEM POBREZA

PROGRAMA

Bolsa Família

CACIA LIMA DOS REIS

20792216053 01



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077200189

DATA:

07/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Em face da juntada da petição retro, acostada pelo advogado da requerente, faço os presentes autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077200189

DATA:

11/05/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Certidão.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077200189

DATA:

13/05/2020

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

O art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República de 1988 exige prova da insuficiência de recursos para a concessão do benefício da assistência jurídica integral e gratuita, motivo pelo qual foi dada oportunidade para a parte autora comprovar a alegada hipossuficiência financeira (fl. 32), tendo ela, entretanto, apresentado apenas a fotografia de um cartão do programa Bolsa Família (fl. 39), sem juntar, outrossim, a relação de receitas e despesas solicitada, inviabilizando, destarte, a análise por este magistrado da necessidade de concessão dos benefícios do acesso gratuito à justiça. Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória

Nº Processo 202077200189 - Número Único: 0000443-33.2020.8.25.0048

Autor: CACIA LIMA DOS REIS

Réu: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Movimento: Decisão >> Não-Concessão >> Assistência judiciária gratuita

DECISÃO

Vistos etc.

A Constituição Federal, recepcionando a Lei nº. 1.060/50, no atendimento aos anseios da sociedade carente, propiciou o acesso gratuito ao Judiciário àqueles que não possuem capacidade financeira para suportar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo da própria subsistência.

Caberá ao Juiz avaliar a pertinência das alegações da parte autora e deferir ou não o pedido de assistência judiciária gratuita; ou seja a declaração de pobreza, implica, tão somente a simples presunção “*juris tantum*”, suscetível de ser elidida mediante prova em contrário.

Nesse sentido, segue o arresto do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *infra*:

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. INSURGÊNCIA RECORSAL DO RÉU.

1. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que a declaração de pobreza, para fins de obtenção da assistência judiciária gratuita, gera presunção 'juris tantum' (relativa) de necessidade do benefício. Assim, é possível ao julgador indeferir tal pedido, ao verificar, com base nos elementos dos autos, não ser o requerente do benefício dele necessitado. 2. No caso em tela, o Tribunal de origem, com fulcro no acervo fático probatório colacionado aos autos, afastou a presunção de que o postulante não teria condições para arcar com as despesas processuais. Rever tal conclusão ensejaria, necessariamente, o revolvimento da matéria fática, o que não se admite em sede de recurso especial, nos termos da Súmula 7/STJ. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no REsp: 1284445 SP 2011/0227437-1, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento: 27/03/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 03/04/2014).

O art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República de 1988 exige prova da insuficiência de recursos para a concessão do benefício da assistência jurídica integral e gratuita, motivo pelo qual foi dada oportunidade para a parte autora comprovar a alegada hipossuficiência financeira (fl. 32), tendo ela, entretanto, apresentado apenas a fotografia de um cartão do programa Bolsa Família (fl. 39), sem juntar, outrossim, a relação de receitas e despesas solicitada, inviabilizando, destarte, a análise por este magistrado da necessidade de concessão dos benefícios do acesso gratuito à justiça. Assim, **indefiroo pedido de assistência judiciária gratuita**.

Intime-se arequerente, por seu causídico, via DJepara, no prazo de 15(quinze) dias, proceder ao recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 290, do CPC).

Expirado, com ou sem manifestação, certifique-se volvamos autos à conclusão.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ MARCELO BARRETO PIMENTA**, Juiz(a) de 2^a Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória, em 13/05/2020, às 11:32:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000894711-96**.





Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077200189

DATA:

25/05/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Aguardando o prazo para o pagamento das custas iniciais.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077200189

DATA:

05/06/2020

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

AGRAVO DE INSTRUMENTO distribuído(a) em 05/06/2020, tombado sob nr. 202000715607
 {Movimento gerado automaticamente pelo 2o. Grau}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077200189

DATA:

09/06/2020

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Mandado 202000703258 de OFÍCIO LIVRE (assinante juiz) (Assinante Magistrado)

 {Origem: 202000715607 - Gabinete Des. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Gabinete Des. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO
Praça Fausto Cardoso, 112. Tribunal de Justiça do Estado de
Sergipe
Bairro - Centro Cidade - Aracaju
Cep - 49010903 Telefone -

Normal



202000703258

PROCESSO: 202000715607 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0005488-65.2020.8.25.0000
NATUREZA: Agravo de Instrumento
AGRAVANTE: CACIA LIMA DOS REIS
AGRAVADO: SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT

Sr. Juiz,

Através do presente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins de direito, que foi **deferido o pedido de antecipação de tutela recursal formulado** nos autos do Agravo de Instrumento supramencionado, interposto contra decisão interlocutória exarada nos autos do processo originário do 1º Grau em epígrafe, conforme dispõe o art. 1.019, I, do NCPC.

Na oportunidade, solicito que esta Relatoria seja comunicada acerca de eventual juízo de retratação, com expressa menção ao número do presente recurso.

Atenciosamente,

Desembargador Cezário Siqueira Neto

Relator

Destinatário

Nome: 2ª Vara Cível e Criminal de Nossa Senhora da Glória
Endereço: Avenida Manoel Elígio da Mota, s/nº
Bairro: Brasília
Cidade: Nossa Senhora da Glória - SE
CEP: 49680000

[TM3510, MD2028]



Documento assinado eletronicamente por **CEZÁRIO SIQUEIRA NETO, Magistrado(a) de Gabinete Des. CEZÁRIO SIQUEIRA NETO**, em 09/06/2020, às 07:45:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020001055943-46**.



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077200189

DATA:

10/06/2020

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

CERTIFICO que em face da juntada da informação de fl. 48, do Desembargador Cezário Siqueira Neto, faço os autos conclusos.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe

2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA DA COMARCA DE N. SRA. DA GLÓRIA
Rua Floriano Peixoto, Bairro Centro, N. Sra. Da Glória/SE, CEP 49680000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202077200189

DATA:

15/06/2020

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Certidão.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não